



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 2023

**Cria a função gratificada de fiscal de contratos na Câmara Municipal de Mogi Guaçu, para atender à exigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica criada na Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a função gratificada de fiscal de contratos para atender ao que determina o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

**§ 1º** A função de fiscal de contratos somente poderá ser exercida por servidor efetivo.

**§ 2º** O servidor designado para a função de fiscal de contratos fará jus a gratificação conforme legislação vigente.

**§ 3º** A gratificação disciplinada nesta resolução não será em nenhuma hipótese incorporada aos vencimentos do servidor, sendo, contudo, devida para fins de cálculo de décimo-terceiro e férias.

**Art. 2º** São atribuições inerentes à função gratificada de fiscal de contratos o acompanhamento e fiscalização, relativos a compras, aquisições, obras ou serviços que não sejam de entrega em única parcela, assim entendidos com execução imediata e no prazo de até 30 dias, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**§ 1º** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**§ 2º** O fiscal de contratos será designado por Portaria e responderá individualmente pelos atos que praticar.

**§ 3º** O fiscal de contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**§ 4º** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

## Estado de São Paulo

**Art. 3º** O servidor designado para ocupar a função de fiscal de contratos deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - possuir experiência na função ou formação;

**II** - não ser cônjuge ou companheiro de licitante ou contratado habitual da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil.

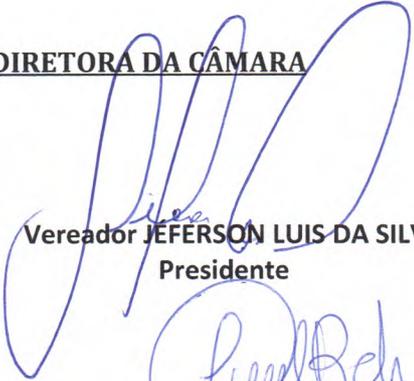
**Art. 4º** O fiscal de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de fevereiro de 2023

### MESA DIRETORA DA CÂMARA

  
Vereador **JÉFERSON LUIS DA SILVA**  
Presidente

  
Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
1ª Secretária

Vereador **LUÍS ZANCO NETO**  
3º Secretário em exercício



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Em face à vigência da Nova Lei de Licitações brasileira que, além de consolidar as três importantes leis: a Lei Geral de Licitações anterior (Lei nº 8.666/1993); a chamada Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002); e da Lei do Regime Diferenciado de Contratações-RDC (Lei nº 12.462/2011), buscou inserir inovações importantes, sob a plausível alegação de que tais diplomas se encontravam defasados muitos processos precisam ser reestruturados para atender ao novo dispositivo legal. Em meio a tantas inovações abordadas pela nova lei, vale salientar que a dispensa eletrônica será ferramenta de grandes ganhos à Administração, principalmente no que se refere aos princípios de transparência e celeridade processual. Portanto, em continuidade aos esforços de adequação aos novos preceitos da nova lei e suas respectivas regulamentações, como o Projeto de Resolução proposto por esta Mesa Diretora para criar a função gratificada de fiscal de contratos na Câmara Municipal de Mogi Guaçu, para atender à exigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna-se evidente que a implantação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do poder legislativo municipal é algo altamente positivo e desejável.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa de Leis, subscrevemo-nos enviando nossos protestos de estima e consideração.